



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

APROVADO
23/06/2015

PROJETO DE LEI N.º 023 / 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Delfinópolis-MG, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, referente a débitos havidos junto ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Único – Os débitos mencionados correspondem as competências de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e gratificação natalina (décimo terceiro) do ano/exercício de 2012.

Art. 2.º - Fica autorizado o Poder Executivo, como garantia do referido parcelamento, a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município – FPM -, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

§ 1.º – Para fins de cumprimento do ajuste que ora é autorizado, fica desde já apontado que a vinculação do parcelamento deverá se dar através da conta n. 2.126-1, agência 0624-6, Banco do Brasil S/A.

§ 2.º – Como forma de garantia de pagamento do referido parcelamento, fica atrelado ao referido ajuste, especificamente, o segundo repasse efetuado a título de FPM ao Município de Delfinópolis, que ocorre todo dia 20 de cada mês.

§ 3.º - Faz –se necessário deixar aqui consignado que o número de parcelas a serem acordadas para o pagamento do débito será de, no mínimo 60 (sessenta) e no máximo 90 (noventa) vezes, a ser definido pela Caixa Econômica Federal, quando do aceite do pedido apresentado pelo Município.

Art. 3.º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis-MG, 19 de maio de 2015.


PEDRO PAULO PINTO
Prefeito Municipal


NELSON MARCELINO LARA
Secretário Municipal de Administração


BEATRIZ SERRAT ATAÍDE DE FARIA
Chefe de Divisão de Contabilidade